



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Procuradoria-Geral

Fiscalização dos Portais da Transparência Municipais:

Informações e Gastos COVID-19

Curitiba

Julho/2020

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. Apresentação | 3 |
| 2. Período de análise..... | 3 |
| 3. Municípios Fiscalizados e Metodologia | 4 |
| 4. Irregularidades encontradas..... | 4 |
| 5. Resultados | 5 |
| 6. Anexo 1 – Recomendação Administrativa nº 135/2020 - MPCPR | 7 |
| 7. Anexo 2 – Matriz de Planejamento da Fiscalização dos Portais da Transparência..... | 12 |

1. Apresentação

O Ministério Público de Contas do Paraná, no exercício de suas competências previstas nos arts. 70 c/c 130 da Constituição Federal, implementou projeto de fiscalização das contratações de insumos de saúde para o combate à COVID-19 pelos municípios do Estado.

Como forma de viabilizar a análise integral e efetiva dos gastos, foi realizado o trabalho de fiscalização dos Portais da Transparência de todos os entes municipais, objetivando orientar os órgãos públicos e seus gestores no cumprimento integral e satisfatório da Lei de Acesso à Informação e da legislação vigente durante a pandemia do novo coronavírus.

Referida análise consistiu na verificação da existência de campo de consulta específico dos gastos relacionados ao combate à pandemia de COVID-19, contendo informações e documentos sobre licitações, contratos, contratações diretas, empenhos, receitas e legislação, com fundamento na Constituição Federal, Leis Federais nºs 13.979/2020, 12.527/2011, 8.666/93 e Lei Estadual nº 19.581/2018.

2. Período de análise

Os dados contidos no presente relatório foram coletados no **período de 18 de maio de 2020 a 10 de julho de 2020**, permanecendo em exame os municípios com prazo de resposta vigente até **30 de julho de 2020**. Cumpre ressaltar que a análise conclusiva disposta no presente relatório respeita o limite da data de consulta de cada Portal da Transparência, considerando que as plataformas são atualizadas diariamente.

3. Municípios Fiscalizados e Metodologia

A equipe responsável realizou o levantamento prévio das principais inconsistências nos Portais da Transparência e como resultado da análise foi enviada a Recomendação Administrativa nº 135/2020 (anexo 1), via Canal de Comunicação – CACO, para todos os 399 (trezentos e noventa e nove) Municípios do Estado do Paraná, contemplando medidas para a correção e aperfeiçoamento dos Portais da Transparência.

Após o envio da Recomendação Administrativa, iniciou-se o acompanhamento e registro de todas as respostas e ofícios encaminhados pelos gestores municipais e, quando verificada a persistência das inconsistências, foram realizadas novas comunicações requerendo complementação de documentos e ajustes na disponibilização das informações.

A comunicação com os Municípios foi realizada por meio do Canal de Comunicação - CACO, e-mail oficial da prefeitura e do controlador interno responsável, campo de contato “Fale Conosco” dos endereços eletrônicos municipais, bem como via contato telefônico com o gestor responsável.

4. Irregularidades encontradas

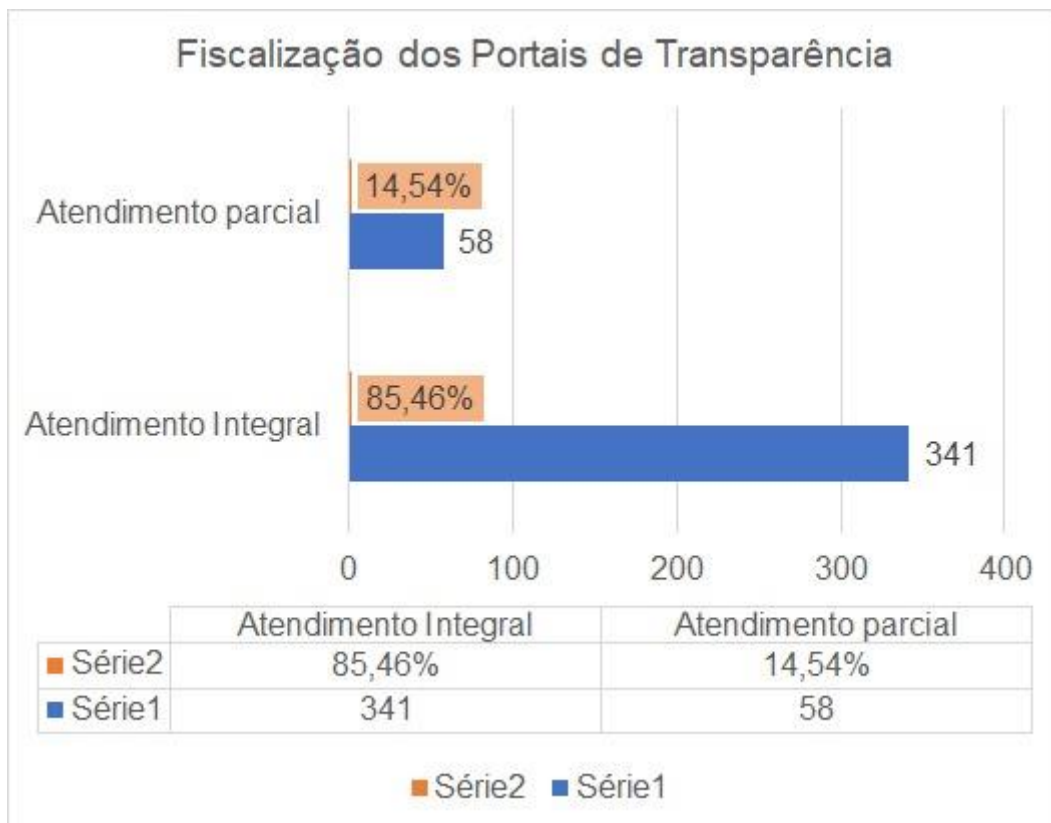
As principais irregularidades constatadas nos Municípios analisados consistiram na ausência de:

- Campo de busca específico para gastos relacionados à COVID-19, contemplando acesso às licitações, contratos, compras diretas, empenhos, receitas e publicações;
- Vinculação dos gastos e documentos no campo específico reservado para COVID-19;
- Disponibilização do anexo na íntegra dos processos licitatórios;
- Disponibilização do anexo das minutas contratuais;

- De identificação das receitas vinculadas ao combate à pandemia;
- De identificação das despesas vinculadas ao combate à pandemia;
- De publicação da legislação específica COVID-19;
- De divulgação organizada e de fácil acesso dos decretos e normativos relacionados à COVID-19.

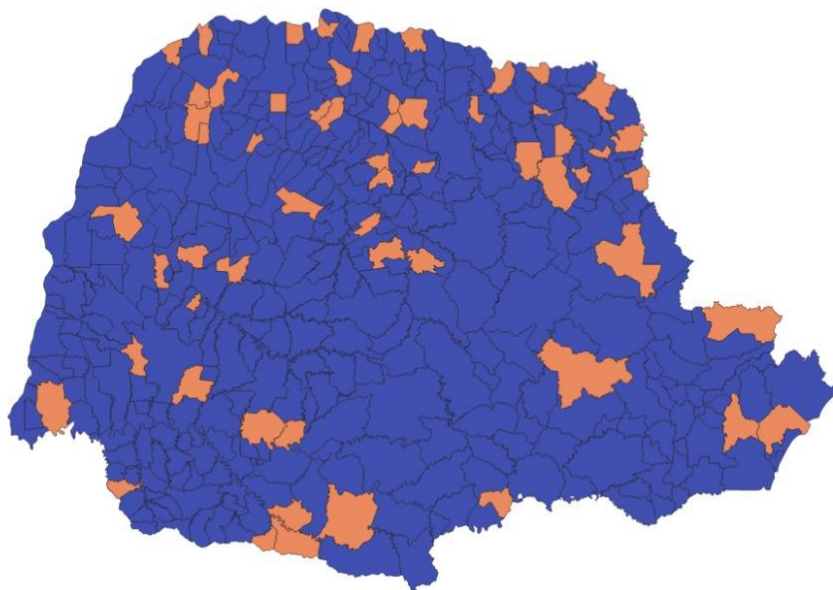
5. Resultados

No período fiscalizado foram levantados os seguintes dados acerca do acolhimento e atendimento da Recomendação Administrativa nº 135/2020 por parte dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná:



O mapa abaixo indica a proporção de regiões que atenderam integralmente e parcialmente aos termos da Recomendação Administrativa nº 135/2020:

Atendimento à Recomendação Administrativa nº 135/2020 do Ministério Público de Contas do Paraná
Grau de atendimento ● Integral ● Parcial



Os resultados ora apresentados demonstram atuação positiva das ações empenhadas pelo Ministério Público de Contas do Paraná para o aperfeiçoamento e atualização dos meios de transparência no âmbito municipal.

Ressalte-se que os municípios que figuram como “atendimento parcial” disponibilizaram campo de consulta específico para gastos e informações COVID-19, mas falharam quantitativamente ou qualitativamente na divulgação destes dados, razão pela qual serão objeto de acompanhamento durante a fase de análise técnica e fiscalização de licitações.

6. Anexo 1 – Recomendação Administrativa nº 135/2020 - MPCPR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 135/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pela sua Procuradora-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem como no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX, da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.979/2020 não afasta a aplicação de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais que determinam a observância da transparência pública com a publicidade de todos os atos da administração pública, estabelecendo, inclusive, obrigações específicas de transparência para as contratações realizadas com base nesta Lei;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12.527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº. 13.979/2020 todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo no que couber, além das informações previstas no § 3º do artigo 8º da Lei nº. 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação e aquisição;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 3º da Lei Federal nº. 12.527/2011 dispõe que os sítios eletrônicos deverão atender aos seguintes requisitos: I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008;

CONSIDERANDO que a determinação de disponibilização imediata em sítio oficial das contratações ou aquisições realizadas se coaduna com a Lei Estadual nº. 19.581/2018 que determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta disponibilizem a íntegra dos processos licitatórios, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

CONSIDERANDO que conforme recomendação do Tribunal de Contas da União os sítios eletrônicos devem obedecer ao princípio da não discriminação, possibilitando o acesso aos dados para todos e todas, sem exigência de requerimento ou cadastro;

CONSIDERANDO que segundo recomendação do Tribunal de Contas da União as informações divulgadas devem permitir o eficaz controle social sobre os gastos públicos com objetivo de prevenir desperdícios, conflitos de interesse e outros desvios, o acompanhamento dos esforços de combate à COVID-19, a comparabilidade entre os preços cobrados da administração pública em diferentes níveis e localidades;

CONSIDERANDO que o entendimento do Tribunal de Contas da União é de que a interpretação o artigo 4º, § 2º da Lei 13.979/2020 indica que os sítios eletrônicos devem ter um espaço específico, independente ou parte de um portal de transparência mais amplo, para divulgação centralizada de informações sobre contratações emergenciais;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 determina que é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado, conforme artigo 4º-E, § 1º da Lei Federal nº. 13.979/2020, conterá declaração do objeto, fundamentação simplificada da contratação, descrição resumida da solução apresentada, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços e adequação orçamentária;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 4º-E, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº. 13.979/2020 é obrigatória a apresentação de justificativa para o afastamento da estimativa de preços ou para a contratação/aquisição por valores superiores, ainda que decorrente de oscilações ocasionadas pela variação de preços;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 13.979/2020 autoriza, excepcionalmente, a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, devendo a justificativa constar em destaque;

CONSIDERANDO que o artigo 4º-F da Lei Federal nº. 13.979/2020 determina que a flexibilização nos requisitos de habilitação dos licitantes, ressalvada a apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, é condicionada à existência de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços e à competente justificativa;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º-G da Lei Federal nº. 13.979/2020 os prazos para realização de Pregão, eletrônico ou presencial, serão reduzidos pela metade;

CONSIDERANDO que os contratos regidos pela Lei Federal nº. 13.979/2020, conforme artigo 4º-H, devem ter prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que os contratos decorrentes de procedimentos previstos na Lei Federal nº. 13.979/2020 podem sofrer acréscimos ou supressões em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato;

CONSIDERANDO recomendação do Tribunal de Contas da União no sentido de que os municípios devem considerar implementar mecanismos específicos que viabilizem a transparência, o acompanhamento e o controle social também sobre a qualidade das contratações; que nos termos da Lei Federal nº. 13.460/2017, a prestação de serviços públicos, inclusive de saúde, deve ser transparente e é direito do usuário participar do acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços; e que devem ser engendrados esforços para que os mecanismos de avaliação e melhoria dos serviços públicos, previstos no Decreto Federal nº. 9.094/2017 sejam também aplicados àqueles que são resultado de contratações emergenciais;

RECOMENDA aos Municípios do Estado do Paraná, representados pelos seus Prefeitos Municipais, e aos Controladores Internos, para que, nas ações relacionadas ao combate à pandemia de COVID-19, considerem:

- i) Disponibilizar, nos Portais da Transparência ou no sítio eletrônico do Município, campo específico de consulta a todos os gastos e documentos relacionados às ações de combate à pandemia de COVID-19, incluindo contratações excepcionais, revisões de contratos em

curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, empenhos, dentre outras, com base nos regramentos temporários, objetivando facilitar o acesso à informação por parte da população, dos órgãos de controle e da imprensa;

- ii) Disponibilizar os documentos e anexos dos gastos relacionados às ações decorrentes da pandemia de COVID-19, inclusive o decreto de Estado de Calamidade/Emergência Pública, juntamente com as informações franqueadas através de campo de consulta específico.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

VALÉRIA BORBA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

7. Anexo 2 – Matriz de Planejamento da Fiscalização dos Portais da Transparência

| MPC/PR - PROJETO COVID-19 | | | | | |
|---|---|--|---|---|---|
| QUESTÕES DE FISCALIZAÇÃO | CRITÉRIO | INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS | FONTE DE INFORMAÇÕES | PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE | POSSÍVEIS IRREGULARIDADES |
| O site ou Portal de Transparência do Município possui campo de consulta específica dos gastos relacionados à pandemia COVID-19 (licitações, contratações diretas, empenhos, receitas e respectivos anexos)? | → Lei Federal nº 13.979/2020 - art. 4º, § 2º → Lei Federal nº 12.527/2011 - arts. 6º e 8º, § 3º → Lei Federal nº 8.666/93 - arts. 3º, caput | → Campo específico com informações sobre contratações feitas no período de pandemia → Dados declarados no Portal de Transparência → Dados declarados | → Sítio eletrônico do Município → Portal de Transparência do Município | → Verificar se site ou Portal de Transparência do Município possui campo/aba exclusivo, com informações atuais, claras e objetivas, para contratações derivadas da Decretação de Calamidade Pública/Emergência (Covid-19) | → Inobservância da Lei Federal 13.979/2020 e Lei de Acesso à Informação → Inobservância da Lei Estadual nº. 19.581/2018 → Afronta aos princípios constitucionais da publicidade e transparência → Restrição ao Controle Externo e Social |

| | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|
| | <p>→ Lei Estadual nº. 19.581/2018 - art. 1º</p> <p>→ Constituição Federal - art. 37, caput</p> | <p>no sítio eletrônico do Município</p> | | <p>→ Verificar se o campo disponibilizado está atualizado e contém os dados e documentos exigidos pela lei</p> <p>→ Caso não exista o campo específico, verificar se foram realizadas contratações, aquisições e despesas decorrentes da decretação de calamidade pública/emergência (Covid-19) e verificar se constam os documentos</p> | |
|--|--|---|--|--|--|

| | | | | | |
|---|---|---|---|--|---|
| <p>São disponibilizados documentos e anexos referentes aos gastos decorrentes da pandemia COVID-19?</p> | <p>→ Lei Federal nº 13.979/2020 - art. 4º, <i>caput</i> e § 2º, 4º-E, 4º-F</p> <p>→ Lei Estadual nº 19.581/18 - art.1º</p> <p>→ Lei Federal nº 12.527/2011 - artigo 8º, § 1º, IV</p> <p>→ Decreto nº 7.724/12 - art. 7º, § 3º, IV</p> | <p>→ Anexo do procedimento licitatório</p> <p>→ Procedimento de contratação/compra direta</p> | <p>→ Sítio eletrônico do Município</p> <p>→ Portal de Transparência</p> | <p>→ No caso de procedimentos licitatórios e contratações diretas em <u>andamento</u>, verificar se constam os seguintes documentos (checklist)</p> <p>→ Com relação aos procedimentos <u>homologados</u>, verificar se consta a íntegra dos processos licitatórios e das contratações diretas decorrentes do combate à pandemia COVID-19.</p> | <p>→ Inobservância da Lei 13.979/2020</p> <p>→ Descumprimento da Lei Estadual nº 19.581/18, da Lei de Acesso à Informação, da Lei de Licitações e dos princípios da publicidade e da transparência em razão de: (i) disponibilização incompleta dos procedimentos de contratação; (ii) ausência do anexo e/ou anexo desvinculado da licitação; (iii) arquivo corrompido ou inacessível.</p> <p>→ Descumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Licitações decorrente da incompatibilidade entre o objeto e/ou valor com a modalidade escolhida</p> <p>→ Afronta aos princípios constitucionais</p> |
|---|---|---|---|--|---|

| | | | | | |
|---|--|--|---|---|---|
| | <p>→ Lei Federal nº 8.666/93 - art. 38 e parágrafo único</p> <p>→ Lei Federal nº 8.666/93 - art. 24, 25 e 26 - parágrafo único</p> <p>→ Constituição Federal - art. 37, <i>caput</i></p> | | | | <p>da Publicidade e Transparência</p> <p>→ Restrição ao Controle Externo e Social</p> |
| <p>Há divulgação dos avisos e editais de licitação na íntegra, contemplando eventuais retificações?</p> | <p>→ Lei Federal nº 12.527/2011: artigo 8º, § 1º, IV</p> | <p>→ Edital de licitação e eventuais retificações, devidamente indicadas</p> | <p>→ Sítio eletrônico do Município</p> <p>→ Portal de</p> | <p>→ Analisar se o aviso/edital de licitação está disponibilizado na íntegra e vinculado ao</p> | <p>→ Inobservância da Lei de Acesso à Informação e dos Princípios da Publicidade e da Transparência decorrente da falta do aviso e/ou edital de licitação, bem como</p> |

| | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|
| | → Constituição Federal: artigo 37, <i>caput</i> | → Avisos de licitação e eventuais retificações, devidamente indicada | Transparência do Município | respectivo procedimento licitatório. | da disponibilização do documento incompleto |
| O Portal da Transparência disponibiliza informações sobre licitações em andamento relacionadas à pandemia COVID19? | → Lei Federal nº. 12.527/11 - art. 8º, §1º, IV → Decreto nº 7.724/12 - art. 7º, § 3º, V → Constituição Federal - art. 37, <i>caput</i> | → Anexo das principais peças das licitações em andamento | → Sítio eletrônico do Município → Portal de Transparência do Município | → Verificar se constam os documentos relativos à fase interna da licitação → Verificar se consta edital da licitação e anexos → Verificar se constam os documentos atualizaos relativos às fases posteriores ao Edital (ata, pareceres | → Inobservância da Lei de Acesso à Informação e dos princípios da publicidade e da transparência em razão da falta do edital de licitação e/ou respectivos anexos, da ausência de informação acerca das licitações em andamento ou da disponibilização dos dados de modo a dificultar o acesso → Restrição ao Controle Externo e Social |

| | | | | jurídicos, publicações, etc.) | |
|--|---|--|--|---|---|
| Os dados de licitações do Portal da Transparência estão de acordo com as informações do Mural de Licitações do TCE-PR? | <p>→ Lei Federal nº 8.666/93: art. 113, § 2º</p> <p>→ Instrução Normativa nº 37/2009 - TCE/PR: arts. 1º, 2º e 3º e 4º</p> <p>→ Constituição Federal - art. 37, <i>caput</i></p> | <p>→ Licitações em andamento divulgadas no Portal da Transparência</p> <p>→ Licitações declaradas no Mural de Licitações</p> | <p>→ Portal da Transparência</p> <p>→ Sítio eletrônico do Município</p> <p>→ Mural de Licitações do TCE-PR</p> | <p>→ Verificar se as licitações em andamento disponibilizadas no Portal da Transparência do município analisado correspondem às licitações declaradas no Mural de Licitações do TCE-PR.</p> | <p>→ Ausência de alimentação do Mural de Licitações, em descumprimento à Instrução Normativa nº 37/2009. fato que enseja aplicação de multa nos termos da IN.</p> |
| A contratação refere-se a bens (novos ou usados), serviços, inclusive de engenharia, e insumos | <p>→ Lei Federal nº 13.979/2020: artigo 4º e 4º-A</p> | <p>→ Edital de licitação</p> <p>→ Minuta contratual ou contrato assinado</p> | <p>→ Sítio eletrônico do Município</p> | <p>→ Analisar se os bens, insumos e/ou serviços contratados, inclusive os de engenharia, são</p> | <p>→ Inobservância da Lei Federal nº 13.979/2020 e da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da contratação não ter</p> |

| | | | | | |
|---|---|---|--|--|---|
| destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus? | → Lei Federal nº 8.666/93: art. 24, IV | → Processo de compra direta | → Portal de Transparência | destinados exclusivamente à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa (se possui vinculação e pertinência) | pertinência com a situação de calamidade pública ou de emergência |
| Na hipótese de contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, a justificativa para esta contratação consta em destaque? | → Lei Federal nº 13.979/2020: artigo 4º, § 3º → Manual "Recomendações para transparência de contratações emergenciais" | → Justificativa para a contratação de empresa inidônea ou com direito suspenso de contratar em destaque | → Sítio eletrônico do Município → Portal de Transparência | → Aferir se na hipótese de contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, a justificativa para esta contratação consta em destaque | → Inobservância da Lei Federal nº. 13.979/2020, em razão da ausência de informações → Inobservância da Lei Federal nº. 13.979/2020 pela contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso sem a comprovação da exceção legal |

| | | | | | |
|---|--|---|---|--|--|
| | em resposta à COVID-19" - Transparência Internacional (Brasil) e Tribunal de Contas da União | | | → Verificar se restou demonstrado na justificativa que o contratado é o único fornecedor do bem ou do serviço a ser adquirido. | |
| São disponibilizados os contratos e aditivos firmados pelo Município em virtude da crise sanitária (COVID-19), com a inclusão de todas as informações exigidas em lei? Há informação sobre o nome do contratado, número da sua inscrição na Receita | → Lei Federal nº 13.979/2020 - art. 4º, § 2º, 4º-A → Lei Federal nº 12.527/11 - art. 8º, §1º, IV. → Decreto nº 7.724/12 - art. | → Minuta contratual ou contrato assinado → Aditivos → Extrato do contrato | → Sítio eletrônico do Município → Portal de Transparência do Município | → Verificar se o anexo do contrato está disponível na íntegra e vinculado à busca contratual → Verificar se todos os anexos de aditivos na íntegra foram disponibilizados | → Descumprimento da Lei de Acesso à Informação, da Lei de Licitações e dos princípios da publicidade e da transparência motivada pela: (i) ausência de informações sobre contratos e aditivos; (ii) ausência dos anexos completos dos contratos e aditivos; (iii) falta de publicação do extrato do contrato ou publicação fora do prazo instituído pela Lei de Licitações |

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| Federal do Brasil, o prazo contratual e o valor? | 7º, § 3º, IV → Lei Federal nº 8.666/93 - art. 61, parágrafo único *requisito de eficácia do contrato → Constituição Federal - art. 37, caput | | | → Analisar se há publicação de extrato do contrato administrativo, no prazo de 20 dias contados da data da assinatura do contrato → Averiguar se consta a informação de informação sobre o nome do contratado, número da sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual e o valor → Em caso de contratação de objetos usados, há cláusula na | → Descumprimento da Lei Federal nº. 13.979/2020 em razão da ausência de informações essenciais → Descumprimento da Lei Federal nº. 13.979/2020 em razão da vigência ilegal de contrato (superior a seis meses) → Descumprimento da Lei Federal nº. 13.979/2020 em razão da não responsabilização do fornecedor de bens usados. → Restrição ao Controle Externo e Social |
|--|---|--|--|--|--|

| | | | | | |
|--|--|--|--|---|--|
| | | | | <p>qual o fornecedor se responsabiliza pelas plenas condições e funcionamento do bem adquirido</p> <p>→ Verificar se o prazo de duração do contrato não é superior a seis meses ou se consta a possibilidade de aditivo em caso de manutenção da situação de pandemia</p> | |
|--|--|--|--|---|--|